



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , de 2024.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Permite a ausência ao serviço no caso de falecimento de animal doméstico de estimação, pelo período de 1 (um) dia, alterando o art. 453, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta Lei acrescenta inciso ao art. 473, do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para permitir a ausência ao serviço no caso de falecimento de animal doméstico de estimação.

Art. 2° O art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 473 -.....

XIII – por 1 (um) dia, em caso de falecimento de animal doméstico de estimação, com a devida comprovação pelo responsável em atestar o óbito em hospital veterinário ou clínica médica veterinária ou por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.” (NR)

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo, os animais domésticos de estimação (pets) deixaram de ser "os melhores amigos do homem" e passaram a ser um membro da família, com relações estreitas de carinho, companheirismo, respeito e lealdade, recebendo o mesmo amor que todos, criando vínculos afetivos indissolúveis.

Essa nova modalidade familiar, chamada de multiespécie, formada por uma pessoa, alguns membros ou um casal e o animal doméstico de estimação, com integração humano-animal e relação de afeto, merece um tratamento igualitário na legislação brasileira.

A dor pela perda de um ente querido em razão de seu falecimento é incomensurável, entretanto ela é inevitável e, cada pessoa manifesta o luto de forma única, além de ter que seguir com providências para o enterro ou cremação do corpo e, em razão disso, deve ser permitida a ausência ao trabalho, sem qualquer prejuízo, pelo período de 1 (um) dia, para tais encaminhamentos.

Diante disso, conto com o apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, justificado no companheirismo, carinho, afeto, respeito e amor, que todos os membros de uma família multiespécie dispensam uns aos outros, para o fortalecimento da saúde mental da família e superação do luto pelo falecimento de seu animal doméstico de estimação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 - Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242033263700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 06/03/2024 18:27:49.860 - Mesa

PL n.611/2024



* C D 2 4 2 0 3 3 2 6 3 7 0 0 *